

# REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIR - CAMPUS DE VILHENA

## CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente regimento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Ciências Contábeis da UNIR, *campus* de Vilhena, com base na Resolução nº 233, de 07 de agosto de 2020, do Conselho Superior Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Ciências Contábeis da UNIR, *campus* de Vilhena, compõe a estrutura de gestão acadêmica do curso e possui atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matérias de natureza acadêmica, sendo também corresponsável pela elaboração, implementação, consolidação e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 3º** - O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matérias acadêmicas e terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, submetendo à apreciação e aprovação do colegiado do curso;
- II. Acompanhar a execução do PPC;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação e atualização curricular, para aprovação no Conselho do curso de Ciências Contábeis, sempre que necessário;
- IV. Atualizar, quando necessário, o PPC. Para tanto, os membros do NDE poderão solicitar a participação dos demais professores do curso;
- V. Contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- VI. Promover a integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;

- VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, quando definidas no Projeto Pedagógico do Curso, e sua articulação com a pós-graduação, oriunda das necessidades do curso de graduação e de acordo com necessidades do mercado de trabalho, em sintonia com as políticas públicas próprias à área de conhecimento das Ciências Contábeis;
- IX. Avaliar a adequação dos planos de ensino aos componentes curriculares que constam nas ementas do Projeto Pedagógico do curso.
- X. Analisar e avaliar se os Planos de Ensino estão articulados com o Projeto Pedagógico do Curso;

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* Vilhena.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído por pelo menos 05 (cinco) docentes atuantes no curso de bacharelado em Ciências Contábeis, incluindo o chefe do departamento do curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Vilhena (que é considerado(a) membro(a) nato(a) do NDE). Os membros do NDE, exceto o chefe de departamento, serão eleitos pelo Conselho de Departamento de Ciências Contábeis, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros – coordenador(a) e vice coordenador(a) – eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

I - O(a) chefe do departamento do curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Vilhena não tem obrigação de exercer a coordenação ou vice coordenação do NDE.

**Art. 5º** - O(a) Coordenador(a) do NDE será substituído(a) em seus impedimentos pelo Vice Coordenador(a).

**Art. 6º** - A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

§ 1º Na impossibilidade de renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, o NDE mantém sua constituição, por mais 1 (um) ano.

§ 2º Transcorrido o período de 3 (três) anos de atuação do NDE, havendo ou não renovação dos membros, as funções de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) deverão ser renovadas, ficando impedida a recondução de tais funções por mais um período.

§ 3º A recomposição, na perspectiva de quem estiver deixando o NDE, se dará a partir dos seguintes critérios:

I - A menor qualificação;

II - A menor experiência docente;

III - A menor produção científica no escopo da área de conhecimento;

IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, a renovação dos membros do NDE deverá ser decidida pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis.

**Art. 7º** - A nomeação dos membros do NDE indicados pelo Conselho do Departamento será de competência da Direção do *campus* da UNIR de Vilhena.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 9º** - Compete ao(a) Coordenador(a) do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos do *campus* Vilhena e da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE ao Conselho de Departamento;
- IV. A qualquer tempo, a fim de atender aos objetivos a que se propõe, criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas relativos ao exercício de suas atividades;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 10** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do(a) seu(a) Coordenador(a), 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, convocada pelo(a) Coordenador(a) ou por algum de seus membros.

**Art. 11** - O *quórum* para dar início à reunião é de 50% (cinquenta por cento) dos membros do NDE.

**Art. 12** - Será desligado e substituído do NDE o docente que não comparecer às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o período de um ano, sem a devida justificativa com amparo legal.

§ 1º O Conselho de Departamento indicará o docente substituto de membro do NDE que venha a ser desligado, respeitando-se o disposto sobre as regras de composição do núcleo.

**Art. 13** - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e serão encaminhadas ao Conselho de Departamento.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Um(a) representante discente poderá ser convidado(a) para participar das reuniões do NDE.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência destes, sempre relatando ciência ao Colegiado de Curso.

**Art. 16** - O regimento interno do Departamento de Ciências Contábeis, *campus* Vilhena, o Regimento Geral da UNIR, e as Resoluções vigentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, são subsidiários na ausência de previsibilidade de tomada de decisão do NDE e na ausência de regulamentação específica.

**Art. 17** - O presente regimento entra em vigor após aprovação final no Conselho Departamental (CONDECC/VHA).